



Newsletter do **GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO** CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

SESSÃO INFORMATIVA SOBRE O ACORDO DE PARCERIA | PORTUGAL 2020

As Câmaras municipais da Moita e Barreiro, em parceria com a Rede para a Empregabilidade do Barreiro|Moita, têm vindo a promover um conjunto de iniciativas comuns, tendo em vista contribuir para a promoção do dinamismo socioeconómico local. A sessão informativa sobre as condições de acesso aos fundos financeiros europeus e estruturais de investimento, previstos no acordo de parceria Portugal 2020, terá lugar, no dia 15 de maio, na Biblioteca Municipal Bento de Jesus Caraça, na Moita, entre as 14.30 e as 16.30h.

O objetivo central desta iniciativa é promover a discussão o mais ampla e acessível possível, de forma a esclarecer a natureza dos meios financeiros a disponibilizar para a Região de Lisboa, bem como as condições de acesso e respetiva elegibilidade.

A inscrição é gratuita, mas sujeita a confirmação:

. **Gabinete de Apoio ao Empresário do Barreiro**

212068058 | gae@cm-barreiro.pt

. **Gabinete de Apoio ao Empresário da Moita**

210816914/5 | gaemoita@mail.cm-moita.pt

SESSÃO DE ESCLARECIMENTO Circulação de Bens e Documentos de Transporte

25 MAIO | 21.00 h

O regime de Circulação de Bens e Documentos de Transporte (Guias de Transporte), vai ser o tema de uma sessão de esclarecimento, dirigida aos empresários, a realizar no dia **25 de Maio, pelas 21.00 Horas**, nas instalações da **Cooperativa Cultural Popular Barreirense | Rua Miguel Bombarda, nº 64 C**.

A ação apresentada pela Autoridade Tributária e Aduaneira com o apoio do Gabinete de Apoio ao Empresário da Câmara Municipal do Barreiro, ACISBM – Associação de Comércio Indústria e Serviços Barreiro e Moita e a CPPME – Confederação Portuguesa das Micro Pequenas e Médias Empresas, vai focar as alterações legislativas relacionadas com o Projeto e-Fatura; regras de emissão de faturas, comunicação de faturação, sistema de incentivo fiscal a

consumidores finais, situações enquadráveis no regime de bens em circulação, os tipos de documentos de transporte e formas de emissão, comunicação de inventários, entre outros assuntos relacionados com a temática.

A participação é gratuita, no entanto sujeita a inscrição.

Os interessados podem inscrever-se através dos seguintes contatos:

Gab. Apoio ao Empresário | Tel : 212068058 ; gae@cm-barreiro.pt

ACISBM | Tel: 212073113; acisbm@sapo.pt

CPPME | Tel: 212 276 100; cppme.cppme6@gmail.com



7 A 16 AGOSTO

As Festas do Barreiro são um evento marcante na vida do concelho. Possuem um cariz popular e, em simultâneo, são uma grande montra da diversidade cultural, social e empresarial do concelho. A sua programação é abrangente e divide-se em vários espaços e dinâmicas: quatro Palcos, os tradicionais Divertimentos, Tasquinhas, Feira de Artesanato, área de Juventude e Desporto e a Mostra Empresarial e Institucional.

No âmbito das Festas do Barreiro, vai realizar-se a 13ª edição da Mostra Empresarial e Institucional – **MEI 2015**, entre **7 e 16 de Agosto**. Acreditamos que a participação do tecido empresarial e das variadas instituições é fundamental para o enriquecimento deste evento e que o mesmo é um contributo para a promoção de todas as entidades expositoras. A organização será da responsabilidade de uma comissão de Festas constituída por 18 entidades do Concelho, de entre elas, a Câmara Municipal.

A Comissão dispõe do seguinte contacto: comissaofestasbarreiro@gmail.com

**SR EMPRESÁRIO
INSCREVA-SE E PARTICIPE!**

CONTATOS ÚTEIS

Câmara Municipal do Barreiro :

Gab. Apoio ao Empresário | gae@cm-barreiro.pt; 212 068 058

Ativ. Económicas | licenciamentozero@cm-barreiro.pt; 212 068 150

IAPMEI | www.iapmei.pt/; Linha Azul: 808 201 201

Portugal 2020 | www.portugal2020.pt/Portal2020

IEFP | www.iefp.pt

Portal do Cidadão | www.portaldocidadao.pt

Balcão do Empreendedor | www.bde.portaldocidadao.pt

Empresa na Hora (Conservatória Registo Comercial do Barreiro) | crpcom.barreiro@dgrn.mj.pt 212 068 670

Portal Europeu das Pequenas Empresas | http://ec.europa.eu/small-business/index_pt.htm



“Novas Regras dos Saldos, Promoções e Liquidações”

O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime de acesso a atividades de comércio, serviços e restauração, veio alterar o Decreto-Lei 70/2007, de 26 de março, que regula as práticas comerciais com redução de preço, vulgo, as vendas em “Saldos, Promoções e Liquidações”.

Assim, merece destaque a alteração ao conceito de saldos, tendo sido suprimidas as referências à venda em “fim de estação” e “realizada em determinados períodos do ano” (alínea a), n.º 1 do artigo 3.º).

É eliminada a limitação até aqui existente de realização de vendas em saldos apenas em determinados períodos de tempo delimitados na lei. Concede-se agora aos operadores económicos a liberdade de definirem o momento em que pretendem realizar essa venda a preços reduzidos, devendo porém ser emitida uma comunicação à ASAE com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Porém, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na nova redação, a venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano, sendo que esse cômputo se inicia a partir do dia 1 de março de 2015.

Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, a venda em saldos fica sujeita a uma declaração emitida pelo comerciante dirigida a esta Autoridade¹, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através do Balcão do Empreendedor (...), ou por qualquer outro meio legalmente admissível, da qual conste:

- Identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento;
- Número de identificação fiscal;
- Indicação da data de início e fim do período de saldos em causa.

Por sua vez, na venda sob a forma de liquidação, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 13.º, o comerciante, de igual modo, tem que enviar uma declaração² a esta Autoridade, com uma antecedência mínima de quinze dias, através do Balcão do Empreendedor ou qualquer outro meio legalmente admissível, da qual conste:

- Identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento;
- Número de identificação fiscal;
- Justificação dos fatos que levam à liquidação;
- Identificação dos produtos a vender;
- Data de início e fim do período de liquidação que não deve exceder os 90 dias;



Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a referida liquidação “deve ter lugar no estabelecimento onde” os bens “são habitualmente comercializados”, sendo que

caso não o seja possível, o comerciante deve comunicar à ASAE as razões que a impeçam.

Quanto ao preço de referência, importa salientar que nos termos do n.º 3 do artigo 5, o preço a praticar na venda com redução de preço deve respeitar o disposto no Decreto-Lei 166/2013, de 27 de dezembro.

A afixação de preços obedece, assim, aos seguintes requisitos:

. Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço anteriormente praticado, ou em substituição deste último, a percentagem de redução;

. No caso de se tratar de um conjunto de produtos perfeitamente identificados, pode ser indicada, em substituição do novo preço, a percentagem de redução uniformemente aplicada ou um preço único para o conjunto referido, mantendo nos produtos que o compõem o seu preço inicial;

. Tratando-se do lançamento de um produto novo, ou seja, não comercializado anteriormente, deve apresentar-se o preço promocional e o preço efetivo a praticar findo o período promocional.

Na afixação do preço nos produtos com redução de preço, deixa de ser obrigatório constar o período de duração, devendo apenas constar o preço anterior e o preço promocional, e caso existam, os encargos relativos a aquisições a crédito (alínea d), do artigo 6º).

Por fim, importa salientar que, nos termos alínea c) do artigo 2.º, o regime das vendas com redução de preço passa a aplicar-se às vendas a retalho efetuadas à distância, ao domicílio, ou por outros métodos fora dos estabelecimentos, com as devidas adaptações.

Contraordenações:

O não cumprimento da legislação aplicável, é punível com coimas que podem ir de € 250 a € 3.700 no caso de pessoa singular, e de € 2.500 a € 30.000 euros se for pessoa coletiva.

1 Podendo fazê-lo usando o modelo disponível no site da ASAE: www.asae.pt no espaço “Formulários” - Alteração à “Lei dos Saldos, Promoção, Liquidações”

2 Idem o referido em 1

Fonte : ASAEnews n° 84 - abril 2015